FOLHA Nº 030 VISTO

CONTRATO Nº 091/2017
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO.

ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 019/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017
Liberação n° 03/2017
Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registro de Preços

Aos 03 (três) dias do mês de Julho do ano de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, através **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MANOEL PEREIRA DE SENA FILHO 46266445387, CNPJ nº 13.422.998/0001-64, com sede à Rua Santos Dumont, nº 202, Centro, Esperantina-PI, representada por Manoel Pereira de Sena Filho, brasileiro, portador do RG Nº37.275.808-8 SSP/PSP, CPF Nº 462.664.453-87, residente e domiciliado em Esperantina, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, manutenção, limpeza e recarga de gás em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias,, conforme Anexo I do edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, manutenção, limpeza e recarga de gás em ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E PRORROGAÇÃO
Este contrato terá prazo de validade a partir de sua assinatura e termo final no dia de 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo de prorrogação, por igual prazo se assim os contratantes desejarem, caso em que deverá ser manifestada a intenção de prorrogação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, pela prestação de serviços o valor de R$ 64.067,50 (sessenta e quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

FOLHA Nº 031 VISTO

4.1.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva que deverão ser feitas através de visitas mensais efetuando-se limpeza, inspeção, lubrificação e todos os serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado, instalados na Prefeitura e suas Secretarias, em conformidade com as recomendações do fabricante dos equipamentos e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da CONTRATADA, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Prefeitura.
4.1.2. Atender aos chamados emergências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de sanar defeitos ou panes nos equipamentos, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Esperantina.
4.1.3. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas por um profissional habilitado para os serviços relacionados à manutenção de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, tais como: Técnicos Refrigeração e Ar Condicionado, comprovando atreveis de certificado da CONTRATADA, devidamente identificados.
4.1.4. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às Leis em vigor, às normas e regulamentos do CONTRATANTE, e às disposições deste Contrato.

4.2 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
4.2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MONTAGEM
4.2.1.2 Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados na Prefeitura, e deverão ser prestados com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Prefeitura.
4.2.1.3 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e montagem, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.
4.2.1.4 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Engenheiro ou Técnico responsável pela empresa, anexando os formulários individuais para de cada equipamento assistido, enviando-o ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

4.2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
4.2.2.1A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

4.2.3 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES
4.2.3.1 A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.
4.2.3.2Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

FOLHA Nº 1032 VISTO

CLAÚSULA QUINTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, quando do início da vigência do contrato, deverá apresentar:

5.1.2 Pasta com os documentos e formulários respectivos de cada equipamento para implantação do PMOC que deverá ser mantida nas dependências da Prefeitura, em cumprimento as exigências da Resolução – RE, n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.2.3 Cronograma executivo das visitas de manutenção preventiva de acordo com as normas do (PMOC) Plano de Manutenção, Operação e Controle.

5.2.4 O Cronograma deve prever realização dos serviços de remoção dos equipamentos para limpeza de serpentinas e pinturas de conservação, em dias de sábado e/ou domingo, de modo a não interromper a climatização durante o expediente administrativo

5.2.5 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR7

5.2.6 PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambientais) - NR9

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Pagar mensalmente o preço ajustado à CONTRATADA.

6.1.1. No preço não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a contratada obrigada a fornecer orçamento prévio, para o fornecimento das mesmas, bem como apresentar a Prefeitura peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição. A execução de componentes dentro do período de garantia, que deverão ser substituídos s/ ônus para a Prefeitura.

6.2. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no Contrato;

6.3. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

6.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá, através de seu preposto, a Sr(a). – Coordenadora do Departamento Administrativo da Prefeitura de Esperantina, a fiscalização do objeto deste Contrato, o qual terá poder para:

7.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias:

7.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

7.3. Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

7.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 De conformidade com o artigo 86 da lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 03 (três) dias da notificação de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

FOLHA Nº 1033 VISTO

8.2 Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.3.A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor global para doze meses do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
8.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
8.5.O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como receita para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
8.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
8.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
8.8.As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, através de sua Prefeita, nas seguintes hipóteses:
9.1. Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
9.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
9.3. A ocorrência de cada infortúnio ou força maior impeditiva da execução do contrato;
9.4Rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trina) dias, em qualquer hipótese;
9.5. Pelo seu término, como estabelece a clausula segunda.

PARAGRAFO ÚNICO
O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS
Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sabre o preço dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos correrão a conta do orçamento vigente do CONTRATANTE:

FOLHA Nº 1034 VISTO

Unidade Orçamentária: 0211
Programa: 10
Projeto Atividade: 2160
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS e OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Esperantina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.
E por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Esperantina, 03 de Julho de 2017

Elizângela Carvalho Amorim
Elizangela Carvalho Amorim
PREFEITURA DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

MANOEL PEREIRA DE SENA FILHO 46266445387
CNPJ nº 13.422.998/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:
1º Cristiane Gomes de Oliveira
CPF 825 744 483 91

2º Aurielio Nº N. Rodrigues
CPF 417 458 543 -04

FOLHA Nº 1035 VISTO

ANEXO CONTRATO 091/2017 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ARCONDICIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE I – SERVIÇOS EM FREEZER E BEBEDOURO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Troca do motor de freezer 1/5, itens: capilar, filtro e gás, com mão e obra	UND.	2	526	1.052,00
2	Troca do motor de freezer 1/3, itens: capilar, filtro e gás, com mão de obra	UND.	2	620	1.240,00
3	Troca do motor de freezer 1/8, itens: motor, capilar, filtro e gás, com mão de obra	UND.	2	500	1.000,00
4	Troca do motor de freezer 1/4, itens: motor, capilar, filtro e gás, com mão de obra	UND.	2	557	1.114,00
5	Troca do motor de freezer 1/6, itens: motor, capilar, filtro e gás, com mão de obra	UND.	2	502	1.004,00
6	Troca de tubulação de freezer 1/4, peças e mão de obra	UNID.	2	418	836,00
7	Troca do ventilador do freezer pequeno , peça e mão de obra	UND.	5	68	340,00
8	Troca do ventilador do freezer grande , peça e mão de obra	UND.	5	95	475,00
9	Troca de motor de bebedouro, peça e mão de obra	UND.	3	545	1.635,00
10	Serviço de limpeza de bebedouro	UND.	20	50	1.000,00
11	Serviço de troca de tubos capilares	UNID.	5	131	655,00
12	Troca de termostato p/ geladeira, com substituição de peças	UNID.	10	98	980,00
13	Troca de termostato p/ freezer, com substituição de peças	UNID.	5	118	590,00
					11.921,00

LOTE II – SERVIÇO EM AR CONDICIONADO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Instalação de ar condicionado 9,000 btus	UND.	20	237	4.740,00
2	Instalação de ar condicionado 12,000 btus	UND.	30	243	7.290,00
3	Instalação de ar condicionado 18,000 btus	UND.	5	276	1.380,00
4	Trocar de compressor para ar condicionado de 9.000 btus, peça e mão de obra	UND.	5	596	2.980,00
5	Trocar de compressor para ar condicionado de 12.000 btus, peça e mão de obra	UND.	5	621	3.105,00
6	Trocar de compressor para ar condicionado de 18.000 btus, peça e mão de obra	UND.	2	642	1.284,00
7	Troca de placa de ar condicionado 9.000 btus, peça e mão de obra	UND.	5	254	1.270,00
8	Troca de placa de ar condicionado 12.000 btus, peça e mão de obra	UND.	2	263	526,00
9	Troca de placa de ar condicionado 18.000 btus, peça e mão de obra	UND.	2	281	562,00
10	Recarga de gás para ar condicionado de 9.000 btus, com mão de obra	UND.	25	147	3.675,00
11	Recarga de gás para ar condicionado de 12.000 btus, com mão de obra	UND.	40	149	5.960,00
12	Recarga de gás para ar condicionado de 18.000 btus, com mão de obra	UND.	4	150	600,00
13	Limpeza de ar condicionado tipo Split	UND.	60	96,5	5.790,00
14	Limpeza de ar condicionado tipo Janela	UND.	20	64,3	1.286,00
15	Serviço de troca de tubos de cobre de 7.000 a 9.000 btus	MT	7	145	1.015,00

FOLHA Nº 1036 VISTO

16	Serviço de troca de tubos de cobre de 12.000 btus	MT	7	164,5	1.151,50
17	Serviço de troca de tubos de cobre de 18.000 btus	MT	7	181	1.267,00
19	Capacitores para condicionadores de 7.000 a 9.000 btus	UNID.	25	70	1.750,00
20	Capacitores para condicionadores de 12.000 a 18.000 btus	UNID.	25	80	2.000,00
21	Troca de motor da condensadora 7.000 a 9.000 btus, com peça e mão de obra	UNID.	7	320	2.240,00
22	Troca de motor da condensadora 12.000 btus, com peça e mão de obra	UNID.	7	325	2.275,00

52.146,50